LEI MUNICIPAL Nº 1.662/17.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período 01/08/2017 a 01/09/2017.
Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Estabelece o índice de revisão geral para fins de recomposição da inflação correspondente ao ano de 2000, para os servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 075/17 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal, será realizada, nos termos da Lei Municipal nº 329/02, com vigência desde o dia 18 de junho de 2002, alterada pela Lei nº 593/05, de 06 de maio de 2005, pela aplicação do índice **de 2,09 %** (dois vírgula zero nove por cento) aos servidores estatutários, celetistas do quadro de empregos, agentes comunitários, inativos e pensionistas.

§ 1º - O índice fixado no *caput* deste artigo é correspondente a recuperação do período de janeiro a dezembro do ano de 2000, nos moldes do Processo CNJ nº 0381995-64.2014.8.21.7000.

§ 2º - Ficam excluídos da presente revisão:

I - Os valores mensal do bolsa-auxílio dos estagiários, fixados no artigo 9º, inc. I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal nº 1.112/10, de 20 de julho de 2010;

II - O valor do vale alimentação fixado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.385/13, de 03 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Lei nº 1.647/17, 09 de maio de 2017.

Art. 2º - Em razão da aplicação do índice mencionado no artigo 1º desta Lei, o valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante na **Lei Municipal nº 1.592/16**, de 21 de novembro de 2016, passa a ser de **R$ 830,87** (oitocentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), ficando alterados os Padrões de Referência Municipal constantes nos seguintes dispositivos legais:

I - Artigo 28 da **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - Artigo 32 da **Lei Municipal nº 523/04**, de 29 de junho de 2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município;

III - Artigo 3º da **Lei Municipal nº 787/07**, de 29 de maio de 2007, que cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

IV - Artigo 3º, da **Lei Municipal nº 804/07**, de 31 de julho de 2007, que estabelece o Quadro Especial de Empregos dos Servidores Celetistas não Concursados e Estáveis do Município de Roca Sales;

V - Artigo 49 da **Lei Municipal nº 1.395/13**, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O valor do Padrão de Referência Municipal (PRM) constante no "*caput*" deste artigo passa também a vigorar para todos os fins das disposições contidas na **Lei Municipal nº 803/07**, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, abrangendo os inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento do Município para o presente Exercício.

Art. 4º - Publicada a presente Lei, o Poder Executivo, fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo